

SUPE 025 HRAC/03/03/2016 - Portaria

PORTARIA 025/2016 - SUPE

Dispõe sobre a eleição para escolher um representante dos alunos de Especialização, Aprimoramento, Prática Profissionalizante, Residência Multiprofissional e Residência Médica do HRAC-USP e respectivo suplente, junto a Comissão de Cultura e Extensão.

A **Dr^a. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**, Presidente do Conselho Deliberativo HRAC/USP e respondendo pelo expediente do HRAC/USP, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 7º da Resolução 4652 da Reitoria da USP, de 23.03.99, determina:

Artigo 1º - A eleição para a escolha do representante e respectivo suplente dos alunos de especialização, aprimoramento, prática profissionalizante, residência multiprofissional e residência médica, junto à Comissão de Cultura e Extensão do HRAC-USP, processar-se-á em uma única etapa, devendo o eleitor indicar apenas um nome na cédula.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á no dia 21/03/2016, das 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas na sala da Pós-Graduação, pelo voto direto e secreto dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Especialização, Aprimoramento, Prática Profissionalizante, Residência Multiprofissional e Residência Médica do HRAC.

Artigo 3º - A mesa receptora e apuradora dos votos será composta dos servidores Gledson Duarte Possati (presidente) e Rodrigo Sobral dos Santos (mesário).

Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito na Secretaria da Comissão de Cultura e Extensão Universitária do HRAC-USP no período de 16 e 17.03.2016 das 09:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas serão deferidos pelo Superintendente.

Parágrafo 2º - São elegíveis apenas os alunos que não pertençam ao corpo funcional da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 3º - Será considerado eleito o aluno que obtiver maior número de votos e, como suplente o mais votado a seguir. O mandato dos eleitos será de um ano, podendo ser reconduzidos. Em critério de empate será atribuída a vitória ao candidato de maior idade.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

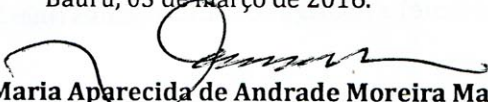
- I- Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista que será fornecida pela Secretaria da Comissão de Cultura e Extensão Universitária do HRAC-USP;
- II- O presidente da mesa receptora e apuradora deverá rubricar todas as cédulas no ato da votação;
- III- Não será permitido voto por procuração;
- IV- Cada aluno poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 6º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo presidente e pelo mesário, constando local, horário, número de eleitores e votantes, composição da mesa receptora e apuradora, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Superintendência.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 03 de março de 2016.



Prof. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado
Presidente do Conselho Deliberativo
Respondendo pelo HRAC/USP